

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 12/2026

Uberlândia, 04 de março de 2026.

<b>PARECER ÚNICO</b>				
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO		CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00		
Endereço: AVENIDA TRÊS, Nº 1901		Bairro: SETOR INDUSTRIAL E COMERCIAL ISSAC LUIZ		
Município: CAPINÓPOLIS	UF:MG	CEP: 38.360-000		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: TELMA FRANCO OLIVEIRA RAVAZZI		CPF/CNPJ: 988.313.566-15		
Endereço: RUA JORGE JACOB YUNES, Nº 738		Bairro: SETOR NORTE		
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-172		
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: FAZENDA POUSO ALEGRE E OLARIA		Área Total (ha): 341,6869		
Registro nº 22.254		Município/UF: ITUIUTABA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-3C04.1EEF.6453.40D3.BD16.D865.983A.EEE6				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	2.206	UNIDADES		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	2.206	UNIDADES	659516	7915903
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)		
AGRICULTURA	PLANTIO DE CULTURAS ANUAIS	182,28		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
CERRADO(2006)	OUTROS	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	182,28	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
MATERIAL LENHOSO	LENHA	400,29	M <sup>3</sup>	
MADEIRA	SUCUPIRA BRANCA	0,70	M <sup>3</sup>	
MADEIRA	MADEIRA BRANCA	4,56	M <sup>3</sup>	
MADEIRA	AROEIRA	2,10	M <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2026

Data da vistoria: 02/03/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 02/03/2026

## 2.OBJETIVO

TRATA-SE DO CORTE DE 2.206 ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREAS COMUNS. O OBJETIVO DESSA INTERVENÇÃO É A MELHORIA DA MECANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DA ÁREA. A ÁREA DE INTERVENÇÃO É DE 182,28HA.

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

FAZENDA POUSO ALEGRE E OLARIA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 341,6869HA, EQUIVALENTE A 11,38 MÓDULOS FISCAIS.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-3C04.1EEF.6453.40D3.BD16.D865.983A.EEE6

- Área total: 341,9538ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 74,2528ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 25,9569ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 192,8329ha ( ENCONTRADO NO CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 55,48ha

( X) A área está em recuperação: 0,34ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01-22.254 DO CRI DE ITUIUTABA

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não estão corretas em relação a área de APP levantada”.

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 2.206 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 182,28ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado(2006). O material lenhoso estimado é de 400,29m<sup>3</sup> de lenha e 7,36m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 2.206 árvores identificadas, existe 32 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 07 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883/1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.

Taxa de Expediente: 1.777,50reais DAE 1401372047760 \_que foi paga em 1.777,50

Taxa florestal: referente a lenha é 3.244,69reais DAE 2901372048292 \_que foi paga em 1.777,50

Taxa florestal referente a madeira é 398,44 reais DAE 2901372048527 \_que foi paga em 1.777,50

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: Baixa à média
- Prioridade para conservação da flora: Muito *baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*
- Unidade de conservação: não encontra-se em unidade de conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: *não existe*
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

[Neste item, o gestor do processo deverá caracterizar o porte do empreendimento, ratificando ou não o enquadramento informado no requerimento, conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, ressaltando as considerações necessárias para empreendimentos já instalados.]

- Atividades desenvolvidas: agricultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: *Não passível*
- Número do documento:

## 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 02/03/2026. Trata-se do corte de árvores isoladas em áreas comuns. Essa propriedade é desenvolvido a atividade de pecuária.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana
- Solo: latossolo vermelho distrófico
- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Córrego do Lobo e aparato de serra. A *bacia hidrográfica federal* é o Rio Paranaíba e a *micro bacia* é o Rio Tijuco.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado(2006). A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 2.206 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 182,28ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. Dentre as 2.206 árvores identificadas, existe 32 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo, 07 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883de 1992 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por pequi.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolyptentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chuckar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional: *não se aplica*

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 2.206 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 182,28ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (agricultura). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado (2006). O material lenhoso estimado é de 400,29m<sup>3</sup> de lenha e 7,36m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 2.206 árvores identificadas, há 32 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988, 07 pequi (*Caryocar brasilienses*) espécie protegida pela Lei 10.883 de 1992.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 160 mudas, parâmetro máximo possível.

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 70 mudas, parâmetro máximo possível.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

#### 7. Controle processual

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 2.206 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 182,28ha, localizada na FAZENDA POUSO ALEGRE E OLARIA, matrícula 22.254 do CRI de Ituiutaba sendo o material lenhoso estimado em 400,29m<sup>3</sup> de lenha e 7,36m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

#### 9. Medidas compensatórias

DEVERÁ CONSERVAR AS PRATICAS CONSERVACIONISTAS DO SOLO.

"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 160 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 70 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Olhos D'água, matrículas

21.183 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,2070ha, nas coordenadas UTM de referência 657051(X), 7919594(Y); 657031(X), 7919596(Y) (22K, Sirgas 2000)".

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO EXISTE

### 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, O VALOR DA TAXA É DE R\$ 14.161,52 REAIS DAE 15006111296673

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 11.CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	"Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 160 mudas de ipê amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 9.743/1988 e 70 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Olhos D`agua, matrículas 21.183 do CRI de Ituiutaba, em uma área de 0,2070ha, nas coordenadas UTM de referência 657051(X), 7919594(Y); 657031(X), 7919596(Y) (22K, Sirgas 2000)".	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º.	5 ANOS
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por José Maria Castro Júnior, Coordenador, em 05/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134471892** e o código CRC **48015E06**.